

PSICOLOGIA CLÍNICA: QUEBRA DE SIGILO NO PROCESSO TERAPÊUTICO

Darciane de Jesus Correia¹
Débora Rodrigues do Reis²
Fabrizio Magalhães Santana³

A prática da Psicologia é regida pelo Comitê de Ética, que estabelece normas, a fim de regulamentar a relação entre psicólogo e seu paciente. Sendo assim, foram desenvolvidos critérios com o intuito de nortear as responsabilidades e os direitos do psicólogo, seguindo alguns princípios fundamentais, tais como: A promoção da saúde, qualidade de vida, liberdade, dignidade entre outros. O objetivo dessa pesquisa é analisar as questões éticas na prática profissional referente ao do sigilo e sua quebra. Foi utilizado como método a revisão qualitativa de literatura, na qual foram utilizados o Código de Ética da profissão e artigos científicos selecionados nas plataformas *Scielo* e Google Acadêmico de acordo com as palavras-chaves: Quebra de Sigilo, Processo Terapêutico, Psicologia Clínica, Código de Ética. Nesse sentido, um dos deveres é o de prestar as informações necessárias para as sessões. No artigo 1 parágrafo F do código de ética apresenta a seguinte responsabilidade do psicólogo “Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional” (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2005), o paciente deve estar ciente e de acordo com as cláusulas estabelecidas em contrato, compreender seus direitos e deveres, e as situações em que o contrato poderá ser encerrado ou que ocorrera a quebra de sigilo, que se dará por meio do contrato terapêutico. Segundo o artigo 9º do código de ética “É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.” (CFP, 2005) Para que seja desenvolvido o vínculo terapêutico, é essencial que o paciente se sinta acolhido, livre de julgamentos, para se sentir confiante em contar aspectos da sua vida ao terapeuta. No entanto, o psicólogo deverá estar atento a situações que possam colocar a vida do paciente ou de terceiros em risco, tais como: ideação suicida, pretensão de homicídio, situações em que violem os direitos humanos. Antes comunicar aos meios necessários, seja a família, polícia ou órgão competente o psicólogo deverá informar ao paciente. O artigo 10º aborda sobre a quebra de sigilo “Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir

¹ Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, darciane.ramada@gmail.com.

² Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, rodriguesdebora160@gmail.com.

³ Psicólogo, Especialista em Saúde Pública, Mestrando em Psicologia (UNIVASF), docente do curso de Psicologia da UNIFAHF.



pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo” (CFP, 2005), ressaltando que serão passadas apenas informações estritamente necessárias. O psicólogo deve ter um manejo assertivo tomando os devidos cuidados para que o paciente não desista do tratamento. Para se resguardar, é aconselhável que o psicólogo busque por orientação técnica, e faça um registro documental detalhada de todo o processo (BECKER; SILVA, 2016).

PALAVRAS-CHAVE: Quebra de Sigilo, Processo Terapêutico, Psicologia Clínica, Código de Ética.

REFERÊNCIAS:

Conselho Federal de Psicologia. *Código de ética profissional do psicólogo*. Brasília, 2005.

BECKER, Marcella; SILVA, Jerto Cardoso. Psicanálise e a Quebra de Sigilo. *Revista do Serviço Integrado de Saúde*, 6(2), p. 8-15, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 out. 1988.